



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180802

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na AVENIDA SERZEDELO CORREA, Nº725, AP.1101, e de outro lado a firma J. P. COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.685.164/0001-32, estabelecida à RUA DISTRITO INDUSTRIAL, S/N QUA/SETOR T LOTE 02, DIST. INDUSTRIAL, Ananindeua-PA, CEP 67035-330, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HELTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA, residente na AV. ALCINDO CANCELA, 85, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66060-000, portador do(a) CPF 005.471.622-51, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE MUANÁ, CONFORME A PROPOSTA Nº 11438.326000/1170-01

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052179	Balde a Pedal - CAPACIDA DE MÍNIMO DE 05 LITROS - - Marca.: REAL	UNIDADE	43,00	117,500	5.052,50
052180	Balde a Pedal - CAPACIDA DE MÍNIMO DE 05 LITROS - MATERIAL DE CONFECÇÃO POLIPROPILENO	UNIDADE	7,00	68,500	479,50
052181	Balde/Lixeira - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL - - Marca.: REAL	UNIDADE	38,00	87,000	3.306,00
052182	Cadeira - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - Marca.: REAL	UNIDADE	31,00	368,000	11.408,00
052183	Cadeira - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - RODÍZIOS NÃO POSSUI - BRAÇOS NÃO POSSUI - REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI - ASSENTO/ENCOSTO POLIPROPILENO	UNIDADE	22,00	396,000	8.712,00
052185	Estante - CAPACIDADE / PRATELEIRAS MIN. 100 KG / 06 PRATELEIRAS - REFORÇO POSSUI - Marca.: REAL	UNIDADE	1,00	496,000	496,00
052187	Mesa de Reunião - MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA /MDP /MDF/ SIMILAR - Marca.: REAL	UNIDADE	1,00	495,000	495,00
052188	Mesa para Computador- BASE MADEIRA /MDP/MDF/ SIMILAR - Marca.: REAL	UNIDADE	6,00	98,000	588,00
052196	Mesa para Impressora - ESTRUTURA AÇO/FERRO PINTADO - DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 80X60X70 CM - TAMPO MADEIRA /MDP/MDF/ SIMILAR	UNIDADE	3,00	1.495,000	4.485,00
052198	Armário Vitrine - NÚMERO DE PORTAS 02 PORTAS - Marca .: REAL	UNIDADE	3,00	3.795,000	11.385,00
052207	Armário Vitrine - NÚMERO DE PORTAS 02 PORTAS - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO - LATERAIS DE VIDRO POSSUI	UNIDADE	4,00	197,000	788,00
	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) - Marca .: STEMEX	UNIDADE			
	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) - CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL - CAPACIDADE MÍNIMO DE 10 LITROS - MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UNIDADE			
	Braçadeira para Injeção - COM ESTRUTURA EM AÇO INOX, COM HASTE EM INOX - Marca.: REAL	UNIDADE			
	Braçadeira para Injeção - COM ESTRUTURA EM AÇO INOX, COM HASTE EM INOX, COM APOIO PARA BRAÇO TIPO CONCHA EM AÇO INOX, COM BASE EM METAL INOXIDÁVEL E COM PESO	UNIDADE			

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



052212	SUFICIENTE PARA GARANTIR A ESTABILIDADE DO APOIO DE BRAÇO, COM VARIAÇÃO DE ALTURA QUE ABRANJA A FAIXA DE 0,80M E ALTURA MÁXIMA DE 1,00M. Cadeira para Coleta de Sangue - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO - Marca.: REAL	UNIDADE	1,00	465,000	465,00
052213	Cadeira para Coleta de Sangue - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO - BRAÇADEIRA REGULÁVEL Cadeira para Obeso - BRAÇOS NÃO POSSUI - RODÍZIO NÃO POSSUI - Marca.: REAL	UNIDADE	1,00	397,000	397,00
052215	Cadeira para Obeso - BRAÇOS NÃO POSSUI - RODÍZIO NÃO POSSUI - MATERIAL DE CONFECCÃO ESTOFADO - ESTRUTURA AÇO/FERRO PINTADO - Marca.: REAL	UNIDADE	4,00	1.195,000	4.780,00
052216	Carro de Curativos - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO - ACESSÓRIO (S) BALDE E BACIA Carro Maca Simples - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXI DÁVEL - Marca.: REAL	UNIDADE	3,00	2.495,000	7.485,00
052221	Carro Maca Simples - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL - SUPORTE DE SORO POSSUI - GRADES LATERAIS POSSUI - ACESSÓRIO(S) COLCHONETE Carro para Material de Limpeza - MATERIAL DE CONFECCÃO POLIPROPILENO - Marca.: REAL	UNIDADE	3,00	895,000	2.685,00
052222	Carro para Material de Limpeza - MATERIAL DE CONFECCÃO POLIPROPILENO - BALDE ESPREMEDOR POSSUI - KIT C/ MOPS LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ POSSUI - SACO DE VINIL POSSUI Carro para Transporte de Materiais (diversos) - COM E - Marca.: REAL	UNIDADE	1,00	1.345,000	1.345,00
052223	Carro para Transporte de Materiais (diversos) - COM ESTRUTURA EM AÇO INOX, COM DUAS PORTAS DE ABRIR EM AÇO INOX COM TRAVAS, COM NO MÍNIMO UMA PRATELEIRA EM AÇO INOX, COM PÁRA CHOQUE DE BORRACHA, EM TODA A VOLTA, COM PUXADORES EM AÇO INOX, COM 4 RODÍZIOS COM NO MÍNIMO 5 POLEGADAS, SENDO 2 GIRATÓRIOS E 2 FIXOS. COM DIMENSÕES MÍNIMAS: C: 1000MML: 600MMA: 800MM	UNIDADE	10,00	295,000	2.950,00
052252	Escada com 2 degraus - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: REAL	UNIDADE	2,00	79,000	158,00
052256	Lanterna Clínica - MATERIAL DE CONFECCÃO ALUMÍNIO - TIPO LED - Marca.: REAL	UNIDADE	8,00	1.345,000	10.760,00
052257	Mesa de Exames - POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO - Marca.: REAL	UNIDADE	3,00	745,000	2.235,00
052258	Mesa de Exames - POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO - GABINETE COM PORTAS E GAVETAS NÃO POSSUI - ACESSÓRIO(S) SUPORTE PARA PAPEL DO - Marca.: REAL	UNIDADE	2,00	1.695,000	3.390,00
052263	Mesa Ginecológica - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO - Marca.: REAL	UNIDADE	3,00	785,000	2.355,00
052264	Mesa Ginecológica - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO - POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL	UNIDADE	3,00	398,000	1.194,00
052270	Oftalmoscópio - BATERIA CONVENCIONAL - COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES - Marca.: DORJA	UNIDADE	18,00	379,000	6.822,00
052281	Otoscópio - COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS - BATERIA CONVENCIONAL - Marca.: DORJA	UNIDADE	14,00	358,000	5.012,00
052286	Suporte de Soro - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO - Marca.: REAL	UNIDADE	2,00	116,000	232,00
052308	Suporte de Soro - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO - TIPO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	UNIDADE	9,00	499,000	4.491,00
052430	Mesa de Escritório - BASE MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR - DIVISÕES SEM GAVETAS - Marca.: REAL	UNIDADE	5,00	365,000	1.825,00
052431	Mesa de Escritório - BASE MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR - DIVISÕES SEM GAVETAS - MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR - COMPOSIÇÃO SIMPLES	UNIDADE	2,00	798,000	1.596,00
052434	Aparelho de DVD - CONTROL E REMOTO POSSUI - PORTAS USB - REPRODUÇÃO DVD/CD/CDR/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	UNIDADE	5,00	529,000	2.645,00
	Biombo - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO - RODÍZIOS NÃO POSSUI - TAMANHO TRIPLO	UNIDADE	2,00		
	Estadiômetro - MATERIAL DE CONFECCÃO/ESCALA MINIMA A LUMINIO / 0A 210 CM - Marca.: DORJA	UNIDADE			
	Negatoscópio - TIPO LÂMPADA PAREDE / 2 CORPOS - Marca.: MD	UNIDADE			
	Arquivo - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO - 3 A 4 GAVETAS - DESLIZAMENTO DA GAVETA - Marca.: REAL	UNIDADE			
	Arquivo - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO - 3 A 4 GAVETAS - DESLIZAMENTO DA GAVETA TRILHO TELESCÓPICO	UNIDADE			
VALOR GLOBAL R\$					110.017,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 110.017,00 (cento e dez mil, dezessete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-012.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1212.101220037.2.051 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 110.017,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FABRÍCIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 03 de Agosto de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11
CONTRATANTE

J. P. COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ 22.685.164/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____